

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre os CTT - Correios de Portugal, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros - Alteração salarial e outra

Entre:

CTT - Correios de Portugal, SA

e

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT);

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços;

Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC;

Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR;

Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - SICTTEXPT;

Sindicato de Quadros das Comunicações - SINQUADROS;

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos (SNEET).

Como resultado das negociações concretizadas entre os CTT - Correios de Portugal, SA e as associações sindicais outorgantes, é celebrado hoje, dia 26 de fevereiro de 2025, o presente acordo de empresa que vem rever, em matéria salarial, o acordo de empresa entre as partes celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015 (AE CTT 2015), cujo texto consolidado consta do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2023 (AE CTT 2015), com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a**Âmbito e produção de efeitos**

1- O presente acordo obriga, por uma parte, a empresa CTT - Correios de Portugal, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Os aumentos remuneratórios decorrentes do presente acordo incidem sobre as remunerações base mensais auferidas à data de 31 de dezembro de 2024, produzem seus efeitos a 1 de janeiro de 2025 e vigoram nos termos previstos nas cláusulas 2.^a e 3.^a do AE CTT 2015.

3- O acordo de empresa dos CTT abrange o território nacional, no âmbito do setor da atividade postal e as categorias profissionais constantes do anexo I do AE CTT 2015.

Cláusula 2.^a**Aumentos remuneratórios**

1- As remunerações base mensais auferidas pelos trabalhadores à data de 31 de dezembro de 2024, abrangidos pelo presente acordo e ao serviço dos CTT à data da celebração do presente acordo, até ao limite de 2924,50 €, são aumentadas em 32,50 € (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- A retribuição base mensal, a partir de 1 de janeiro de 2025, tem como valor mínimo 875,00 € (oitocentos e setenta e cinco euros).

3- Os valores dos limites salariais de referência, previstos no anexo III, do AE CTT 2015, na versão constante do acordo de revisão parcial publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2024, são aumentados, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, para os valores que constam do anexo III do presente acordo.

4- Os valores das posições de referência previstos no quadro 1 do anexo IV, do AE CTT 2015, na versão resultante do acordo de revisão parcial publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2024, são aumentados, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, para os valores que constam do anexo IV do presente acordo.

Cláusula 3.^a

Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição previsto no anexo V, 4) do AE CTT 2015 passa a ser, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, de 10,20 € (dez euros e vinte cêntimos).

ANEXO III

Limites salariais de referência (Cláusula 66.^a, número 1)

Grau de qualificação	Limite mínimo (€)	Limite máximo (€)
I	875,00	1 052,17
II	875,00	1 387,76
III	875,00	1 707,73
IV	875,00	2 036,81
V	972,78	2 072,35
VI	1 515,29	2 504,19
VII	2 304,08	2 957,00

ANEXO IV

Progressão salarial garantida

QUADRO I

(Cláusula 68.^a, número 5 e número 6)

Grau de qualificação	P0 (€)	P1 (€)	P2 (€)	P3 (€)	P4 (€)	P5 (€)	P6 (€)	P7 (€)	P8 (€)
I	875,00 €	875,00 €	875,00 €	875,00 €	875,00 €	875,00 €	875,00 €	898,23 €	951,91 €
II	875,00 €	875,00 €	875,00 €	875,00 €	875,00 €	925,09 €	989,88 €	1 065,89 €	1 170,13 €
III	875,00 €	875,00 €	875,00 €	957,41 €	1 065,89 €	1 196,89 €	1 317,61 €	1 441,75 €	1 550,30 €
IV	875,00 €	925,09 €	1 065,89 €	1 196,89 €	1 317,61 €	1 441,75 €	1 550,30 €	1 647,43 €	1 750,73 €

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, e estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 9405 trabalhadores.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025.

Pelo CTT - Correios de Portugal, SA:

João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento, na qualidade de vogal do conselho de administração.
António Pedro Ferreira Vaz Silva, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT):

Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade, secretário-geral, na qualidade de mandatário.
Dina Teresa Veloso da Luz Serrenho, membro da direção nacional, na qualidade de mandatária.
Fernando Manuel Fernandes Ambrioso, membro da direção nacional, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços:

José António de Jesus Arsénio, secretário-geral, na qualidade de mandatário.
Victor Manuel Antunes Ferreira, secretário-geral adjunto, na qualidade de mandatário.
Ilídio Salgado Marçal, secretário-geral adjunto, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de presidente da direção e da comissão executiva.
Rui Alexandre Silva Miranda de Carvalho Feixeira, na qualidade de vice-presidente da direção e da comissão executiva.

Pelo Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR:

João António Marques Lopes, presidente da direção, na qualidade de mandatário.
Paulo Fernando Leal Vilariço, vice-presidente da direção, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - SICTTEXPT:

Samuel Pedro Monteiro Vieira, membro da direção, na qualidade de mandatário.
Francisco António Pereira Santos, membro da direção, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato de Quadros das Comunicações - SINQUADROS:

Paulo Jorge Carvalho Branco, vice-secretário geral, na qualidade de mandatário.
Luís Alberto Gonçalves Portelinha, membro da direção, na qualidade de mandatário.

Pelo FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Luís Miguel de Sousa Carvalho, vice-secretário geral, na qualidade de mandatário.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Luís Vítor Rijo Alves Fernandes, presidente da direção nacional e executiva, na qualidade de mandatário.
Paulo Francisco Correia Gonçalves, vice-presidente da direção nacional e executiva, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Fernando Manuel Nunes Patrício, membro da direção, na qualidade de mandatário.
João da Gama Leitão, membro da direção, na qualidade de mandatário.

Pelo SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos (SNEET):

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Depositado em 11 de março de 2025, a fl. 91 do livro n.º 13, com o n.º 56/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.